



LEI N.º 454/2012

DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012.

PUBLICADO

Em: 12/12/12


Ozeane dos Santos Quintanilha
Secretária Administrativa
Portaria: 002/09

“Modifica a Lei n. 401/2009 que dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Tutelar e a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de São Félix do Xingu, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O Parágrafo único do artigo 11, os incisos III e IV do artigo 16 bem como os novos incisos VII, VIII e IX do respectivo artigo, os artigos 17, 21, extinguindo os Parágrafos 1º e 2º e acrescentando os incisos I, II, III, IV, V e VI no artigo 31, e artigo 32 acrescentando o Parágrafo único, e extinguindo o artigo 40 da lei nº 401/2009, de 22 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Tutelar e a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 11.

~~§ Único – O Conselho Tutelar será composto de 5 (cinco) membros, com mandato de 3 (três) anos, permitindo uma reeleição.~~

“Parágrafo Único. O Município de São Félix do Xingu a cada 100 (cem) mil habitantes, haverá, no mínimo 1 (um) Conselho Tutelar, devendo ser ampliado proporcionalmente quando exceder este número, como órgão integrante da administração pública local, composta de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para o mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha.” (NR).

Art. 16.

I –

II –

~~III – residir no Município de São Félix do Xingu – Pará por um período igual ou superior a 2 (dois) anos;~~

III – residir no Município de São Félix do Xingu – Pará por um período de no mínimo de 2 (dois) anos; (NR)

~~IV – estar em gozo com os direitos políticos;~~

IV – estar no gozo dos direitos políticos; (NR)



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu
Gabinete do Prefeito



~~de abril de 2009, que dispõe sobre alteração do Plano de Carreira e Salários da Prefeitura municipal de São Félix do Xingu – Pará, atualização de vencimentos, criação de cargos e dá outras providências.~~

~~“Art. 31. A remuneração do Conselheiro Tutelar é prevista em Lei Complementar vigente da Secretaria Executiva Municipal de Trabalho e Promoção Social/SEMTEPS os quais será assegurado o direito a: (NR)~~

- ~~I – cobertura previdenciária;~~
- ~~II – gozo de férias anuais remunerada, acrescida de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;~~
- ~~III – licença-maternidade;~~
- ~~IV – licença-paternidade;~~
- ~~V – gratificação natalina;~~
- ~~VI – licença saúde.”~~

~~Art. 32 Os recursos necessários à remuneração dos membros do Conselho Tutelar será garantido pelo Poder Executivo Municipal.~~

~~“Art. 32. Os recursos necessários à remuneração e aos direitos sociais dos membros do Conselho Tutelar será garantido pelo Poder Executivo Municipal e constará na Lei Orçamentária Municipal com previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar e formação continuada dos Conselheiros Tutelares.” (NR)~~

~~Parágrafo único. Fica vedado o uso dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente/FMDCA para os fins previsto neste artigo, exceto para a formação e a qualificação funcional dos Conselheiros Tutelares. (NR introduzida).~~

Art. 2º. Renumeram-se automaticamente todos os artigos, permanecendo inalterada toda a sua composição.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Félix do Xingu – Pará, aos 12 dias do mês de dezembro de 2012.

Antonio Paulino da Silva
Prefeito Municipal

PUBLICADO

Em: 12 / 12 / 12


Ozeane dos Santos Quintanilha
Secretária Administrativa
Portaria: 002/09